

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047050/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.202286/2024-12

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/07/2024

SIND. TRAB.TURISMO,HOSPITAL. E HOTEIS,RESTAUR.,BARES E SIMIL.JLLE E REGIAO, CNPJ n. 83.641.811/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRIQUE BUBLITZ;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOINVILLE, CNPJ n. 83.179.424/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA LUIZA MOELLER WETZEL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) “ **Trabalhadores em Turismo Hospitalidade, Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares**”, com abrangência territorial em Joinville/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO ADITIVO

1 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

ONDE SE LÊ:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

RETIFICA-SE PARA:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de Junho de 2024 a 31 de Maio de 2025 e a data base da categoria em 01º de Junho.

Parágrafo único: As normas estabelecidas na presente Convenção Coletiva 2024/2025 passam a vigorar a partir da sua assinatura, sem qualquer encargo ou penalidade.

3 – PISO SALARIAL

ONDE SE LÊ:

A partir de 01 de junho de 2024 o Piso Salarial da categoria será de R\$ 1.932,00 (hum mil novecentos e trinta e dois reais).

§ 1º: A partir de janeiro de 2025, o valor previsto no item I será equivalente ao Piso Estadual de SC (quarta faixa). Caso o valor instituído no item I for superior ao Piso Estadual de SC, este permanecerá inalterado.

§ 2º: As eventuais diferenças no pagamento previsto no caput poderá ser quitada na folha de pagamento de Julho de 2024.

RETIFICA-SE PARA:

I – A partir de 01 de Julho de 2024 o piso salarial da categoria será de R\$ 1.932,00 (hum mil novecentos e trinta e dois reais).

II – A partir de janeiro de 2025, o valor previsto no item I será equivalente ao Piso Estadual de SC (quarta-faixa). Caso o valor instituído no item I for superior ao Piso Estadual de SC, este permanecerá inalterado.

III - As eventuais diferenças no pagamento de salário, referente ao item II, poderão ser quitadas na folha de pagamento de Julho de 2025.

IV – As empresas que eventualmente já tenham praticado reajustes a partir de 01/06/2024, em percentual igual ou superior a 4,75%, ficam dispensadas de qualquer reajuste a partir de 01/07/2024.

4 - REAJUSTE SALARIAL**ONDE SE LÊ:**

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados, a partir de junho de 2024 mediante aplicação do índice de 4,75% (quatro por cento e setenta e cinco décimos), a ser aplicado sobre os salários vigentes em Junho/2024.

§ 1º: Os reajustes incidem apenas sobre a parte fixa do salário-base.

§ 2º: Para os admitidos a partir de 01 de Junho de 2023, que venham a perceber salário acima do normativo referente a sua função, o percentual constante do caput desta cláusula será aplicado proporcionalmente ao tempo de contratação.

§ 3º: Podem ser compensados o aumento, antecipação ou reajuste, legal ou espontâneo, concedido no período de julho/2023 a maio/2024, salvo o decorrente de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

RETIFICA-SE PARA:

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados, a partir 01 de Julho de 2024, mediante aplicação do índice de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento), índice esse a ser aplicado sobre os salários vigentes em Junho/2023.

§ 1º: Os reajustes incidem apenas sobre a parte fixa do salário-base.

§ 2º: Para os admitidos a partir de 01 de Junho de 2023, que venham a perceber salário acima do normativo referente a sua função, o percentual constante do caput desta cláusula será aplicado proporcionalmente ao tempo de contratação.

§ 3º: Podem ser compensados o aumento, antecipação ou reajuste, legal ou espontâneo, concedido no período de Julho/2023 a Junho/2024, salvo o decorrente de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º: As empresas que eventualmente já tenham praticado reajustes a partir de 01/06/2024, em percentual igual ou superior a 4,75%, ficam dispensadas de qualquer reajuste a partir de 01/07/2024.

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, da presente categoria.

Joinville, 01 de Agosto de 2024.

}

HENRIQUE BUBLITZ
PRESIDENTE
SIND. TRAB.TURISMO,HOSPITAL. E HOTEIS,RESTAUR.,BARES E SIMIL.JLLE E REGIAO

ANA LUIZA MOELLER WETZEL
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOINVILLE

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)